LEI Nº 241/89

Súmula: NORMALIZA O USO DE EQUIPAMENTOS INERENTES À SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Todo estabelecimento público, comercial, industrial, depósitos, armazens e congêneres, bem como prédios residenciais com mais de um pavimento, clubes de recreação, danceterias e demais locais em que há concentração de pessoas e bens patrimoniais, deverão ter equipamentos de prevenção e extinção de incêndios, em quantidade suficiente e proporcional ao espaço físico e o grau de periculosidade da atividade exercida no local, bem como atender às normas de segurança pré-estabelecidas pelo Código Especial de Segurança.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal responsável pela criação e elaboração do Código Especial de Segurança, devendo este ser aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os equipamentos de prevenção e extinção de incêndios devem estar em local de fácil acesso, assim como conter placas sinalizadoras, facilitando sua identificação.

I - Estes equipamentos devem, em caso de necessidade, estarem à disposição do Corpo de Bombeiros;

II - Os equipamentos devem estar sempre atualizados e dentro dos prazos de garantia;

III - A fiscalização dos equipamentos e das normas de segurança ficará a cargo da Prefeitura Municipal, da Polícia Militar e dos órgãos de Segurança Pública.

Artigo 4º - Os estabelecimentos acima citados, que não atenderem ao disposto no artigo 1º, estarão sujeitos às seguintes punições:

.../...

.../...

I - Os estabelecimentos irregulares serão notificados e terão prazo não superior a 30 (trinta) dias para legalizarem-se após este prazo, verificando o fiscal o não atendimento à notificação, terá o estabelecimento infrator suspenso o seu Alvará de Licença e pagará multa no valor de (dez) Unidades Fiscais do Município;

II - Os prédios residenciais, com mais de um pavimento que não se legalizarem, cumprindo as normas de segurança, será autuado o responsável ou responsáveis, pelo mesmo, em dez (10) Unidades Fiscais do Município, e caso persistir na infração, a multa será cobrada como dívida ativa.

Artigo 5º - Os novos projetos arquitetônicos só poderão ser aprovados se estiverem em concordância com as normas de segurança contra incêndio e se constarem os locais da instalação dos equipamentos de prevenção e extinção de incêndios, salvo os projetos que forem designados pelo Código Especial de Segurança, como projetos isentos de is exigências.

Parágrafo Único: O Alvará de Licença será expedido após a comprovação pela repartição competente da instalação dos equipamentos de segurança.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 23 de Outubro de 1989

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal